

PROCESSO SELETIVO Nº 023/2020-HURSO

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH, associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 18.972.378/0007-08, qualificado como **Organização Social** no âmbito do Estado de Goiás pelo Decreto nº 8.075/2014, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Processo Seletivo objetivando a **contratação de empresa para a prestação de serviço assistencial médico especializado na realização de exames de ENDOSCOPIA, com o propósito de atender às necessidades do Hospital Estadual de Urgências da Região Sudoeste Dr. Albanir Faleiros Machado - HURSO**, localizado na Av. Uirapuru, s/nº, esquina com a Rua Mutum, Parque Isaura, Santa Helena de Goiás/GO, Unidade de Saúde gerenciada pelo do Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH, nos termos do Contrato de Gestão nº 144/2017 – SES/GO, em parceria com a Secretaria Estadual de Saúde de Goiás.

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES:

1.1. O prazo de publicidade do presente processo seletivo será do dia **04 de janeiro de 2021 ao dia 18 de janeiro de 2021**, em cumprimento ao que determina o Regulamento Próprio de Contratação do Instituto.

1.2. A data e hora para a entrega do envelope contendo toda a documentação exigida neste edital será **até as 09h00min do dia 18 de janeiro de 2021**.

1.3. O Local da entrega do envelope referenciado no item 1.2 será a Sede do Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar-IBGH, situado na Rua Tapajós com Rua Itu, nº 481, **Recepção (térreo)** Edifício B&B Business, Torre Company, sala 506, Setor Vila Brasília, CEP 74.911-820, Aparecida de Goiânia/GO.



1.4. O envelope poderá ser enviado por meio postal. Contudo, o mesmo deve chegar no endereço informado no item 1.3 e em obediência à data e horário previstos no item 1.2., não sendo aceito, portanto, a data de postagem para contagem da tempestividade.

2. PARTICIPAÇÃO:

2.1. Podem participar do presente Processo Seletivo os interessados que atendam a todas as condições e exigências neste Edital.

2.2. Somente poderão participar os interessados que possuam objeto social compatível com o objeto da contratação pretendida.

2.3. Não será admitida neste processo a participação de empresas, na qualidade de proponentes, que:

- a) Estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que, por esta, tenham sido declaradas inidôneas, ou que tenha em seu desfavor processo de apuração de responsabilidade realizada pelo IBGH.
- c) Estrangeiras que não funcionem no País.
- d) Tenham em seu quadro cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Deputados Estaduais, de Conselheiros do Tribunal de Contas do(s) Estado(s) e do(s) seus(s) respectivo(s) Município(s), de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, onde o IBGH atua ou venha atuar, bem como de Senadores e de Deputados Federais, do Tribunal de Contas da União, e, também, dos diretores, estatutários ou não, desta Organização Social (IBGH).

3. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

3.1. As empresas interessadas em participar deste processo de seleção deverão apresentar dentro de 01 (um) envelope lacrado, opaco, devidamente fechado e rotulado, identificado como “Envelope de Documentação/Proposta”, os documentos listados no subitem 4.1.

3.2. O envelope referido no subitem 3.1 deverá estar rotulado externamente com o seguinte informe:



ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO / PROPOSTA
AO INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR
A/C: COMISSÃO INTERNA DE SELEÇÃO
PROCESSO SELETIVO Nº: 023/2020-HURSO
PROPONENTE: RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA (CNPJ)

4. DOCUMENTOS PARA SELEÇÃO:

4.1. Serão exigidos os documentos listados abaixo:

- a) Declaração de Pleno Conhecimento do Edital e seus Anexos (modelo anexo);
- b) Última alteração do Contrato ou Estatuto Social, desde que devidamente consolidada, ou Contrato e Estatuto de Constituição acompanhado da última alteração contratual;
- c) Documentos pessoais do(s) sócio(s) administrador(es) ou dirigente(s) (RG e CPF);
- d) Procuração (por instrumento público ou particular com firma reconhecida em cartório) e documentos pessoais (RG e CPF) do representante da proponente, quando não forem os seus sócios que assinarão os documentos;
- e) Inscrição Estadual ou declaração de isento;
- f) Inscrição Municipal ou declaração de isento;
- g) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- h) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- i) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- j) Certificado Negativa de Débitos Trabalhistas;
- k) Certificado de Regularidade do FGTS;
- l) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ), telefone, e-mail para contato, dados bancários (agência, número da conta corrente e praça de pagamento);
- m) Atestado de capacidade técnica emitido em nome da pessoa física do sócio ou responsável técnico ou pessoa jurídica que comprove a aptidão para o desempenho

- da atividade compatível com o objeto deste processo seletivo. Referido atestado deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão declarante, CNPJ, assinatura do representante legal da empresa emitente e telefone para contato;
- n) Planilha de composição de custos e formação de preços dos serviços a serem prestados, compreendendo todos os seus ciclos e inclusas todas as despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, transporte e/ou outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado, os quais serão considerados como inclusos, independentemente de declaração da Empresa Proponente;
 - o) Declaração que não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Deputados Estaduais, de Conselheiros do Tribunal de Contas do(s) Estado(s) e do(s) seus(s) respectivo(s) Município(s), de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, onde o IBGH atua ou venha atuar, bem como de Senadores e de Deputados Federais, do Tribunal de Contas da União, e, também, dos diretores, estatutários ou não, desta Organização Social (IBGH) (modelo anexo);

4.2. A Proposta deverá conter, ainda, quaisquer outras informações que as proponentes julgarem imprescindíveis para a correta análise de suas propostas.

4.3. Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com o presente Edital e seus anexos.

4.4. A não apresentação da totalidade dos documentos exigidos, ou ainda, a apresentação de documentos vencidos, poderá importar em imediata inabilitação da empresa proponente.

4.5. O IBGH selecionará a proposta mais vantajosa, que resultará da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além dos termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas, nos termos exigidos no Regulamento Próprio de Aquisição de Bens e Contratação de Serviços.

4.6. Toda a documentação apresentada pelas empresas proponentes estará sujeita a diligências e/ou auditorias para comprovação da veracidade das informações prestadas.



5. DOS RECURSOS

5.1. Para impugnação ou pedido de esclarecimento sobre o presente Edital e seus anexos, as interessadas deverão apresentar seus pedidos até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes/propostas.

5.1.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por meio do e-mail da digna Comissão Interna de Seleção do IBGH, qual seja: comissaoeselecao@ibgh.org.br.

5.2. Após publicação do resultado, será concedido o prazo de 01 (um) dia útil para interposição de recurso, **o qual deverá ser escrito e protocolizado na Sede do IBGH**, situada à Rua Tapajós com Rua Itu, nº 481, Edifício B&B Business, Torre Company, Sala 506, Setor Vila Brasília, CEP: 74.911-820, Aparecida de Goiânia/GO, contendo a qualificação das partes, bem como as razões recursais, sendo este julgado pela Unidade Especializada do IBGH no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

5.3. Havendo interposição recursal, será suspenso o prazo para homologação do presente processo seletivo, até que haja julgamento do mérito recursal e confirmação da empresa vencedora.

6. CONTRATO:

6.1. As obrigações decorrentes do presente processo seletivo serão formalizadas através da assinatura de contrato de prestação de serviços, do qual fará parte, independentemente de transcrição, o presente Edital, seus anexos e a proposta do Contratado, no que couber.

6.2. Após a homologação do chamamento, o proponente vencedor será convocado por escrito, para, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, apresentar novas certidões de regularidade e, sendo estas válidas, retirar, assinar e devolver o instrumento contratual.

6.3. A minuta poderá, a critério do INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR, ser encaminhada por e-mail.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. É assegurado ao INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR, o direito de revogar ou anular, no todo ou em parte, o presente processo seletivo, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

7.2. É facultado ao INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR, em qualquer fase do presente Processo Seletivo, promover diligências, para o fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo.

7.3. Previamente à adjudicação de uma proposta, o Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH poderá exercer o direito de negociar as condições das ofertas junto às empresas proponentes, com a finalidade de obtenção do menor preço.

7.4. O Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH não tem a obrigação de contratar o serviço ora publicado, e pode optar ainda, pela contratação parcial destes.

7.5. As decisões referentes a este Processo Seletivo poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site da Unidade, qual seja: **www.hursosantahelena.org.br**.

7.6. Os casos não previstos neste Edital serão decididos exclusivamente pelo IBGH.

7.7. O Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH informa que, em atenção às orientações emanadas dos Poderes Executivos do Estado de Goiás e do Município de Aparecida de Goiânia/GO, não será permitida a participação de nenhum representante na ocasião da abertura de envelopes de propostas do presente processo seletivo.

7.8. Integram o presente Instrumento os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXO TÉCNICO;

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS TERMOS DESTE EDITAL;

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO.

Aparecida de Goiânia/GO, 04 de janeiro de 2021.

Eliude Bento da Silva
Presidente
Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA ENDOSCOPIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviço assistencial médico especializado na realização de exames de **ENDOSCOPIA**, a fim de atender as demandas da **Hospital Estadual de Urgências da Região Sudoeste Dr. Albanir Faleiros Machado - HURSO**, localizado na Av. Uirapuru, s/nº, Parque Residencial Isaura, CEP 75.920-000, Santa Helena de Goiás, unidade de saúde gerenciada pelo do IBGH, nos termos do Contrato de Gestão nº 144/2017-SES-GO.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A assistência à saúde é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e para isto toda a linha de cuidado deve ser efetiva e eficaz, desde a atenção básica até os procedimentos de alta complexidade, de forma organizada e hierarquizada, com foco na qualidade dos serviços prestados, segundo o grau de complexidade de assistência requerida;

2.2. A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos e oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados;

2.3. Assim, de acordo com o contrato de gestão estabelecido entre o IBGH e a Secretaria de Saúde do Estado, a presente contratação se dá pela necessidade da realização de exames endoscópicos em pacientes **internados** no HURSO;

3. DESCRIÇÃO DA UNIDADE

3.1. O Hospital Estadual de Urgências da Região Sudoeste Dr. Albanir Faleiros Machado - HURSO é uma unidade hospitalar que oferta serviços de média e alta



complexidade à população local e referenciada, encaminhadas exclusivamente pela Central de Regulação;

3.2. O HURSO possui 10 leitos de UTI Adulto, 10 leitos de UTI Pediátrica, sala vermelha com 2 leitos, sala amarela com 3 leitos e 12 leitos de observação para o serviço de urgência/emergência em funcionamento nas 24 horas do dia, todos os dias da semana, do tipo urgência referenciada, divididos nas especialidades de Clínica Médica, Cirurgia Geral, Ortopedia, Traumatologia e Pediatria, em linha geral;

3.3. O HURSO possui duas enfermarias totalizando 69 leitos, sendo 61 leitos de internação adulta e 08 de internação pediátrica, além dos serviços de ambulatório médico especializado e serviço de imagenologia para os pacientes internados, podendo, eventualmente, ofertar serviços de SADT externo;

4. CARACTERÍSTICAS GERAIS

4.1. A contratação da empresa contempla serviço assistencial médico especializado na realização de exames de **ENDOSCOPIA** para atendimento a pacientes do Hospital Estadual de Urgências da Região Sudoeste Dr. Albanir Faleiros Machado – HURSO;

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os colaboradores da CONTRATADA e a CONTRATANTE, ficando vedada qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

4.3. O relacionamento técnico médico entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será realizado por meio da Diretoria Técnica do HURSO e o gestor médico designado pela CONTRATADA, sob supervisão da Superintendência Técnica do IBGH;

4.4. As demais relações institucionais entre a CONTRATANTE e CONTRATADA serão realizadas por meio da Diretoria Geral do HURSO ou Diretores do IBGH e gestor/administrador designado pela CONTRATADA, conforme a matéria a ser discutida;

4.5. Os serviços serão realizados no HURSO, atendendo toda a demanda de seus setores;

4.6. A contratação ocorrerá possibilitando ao IBGH implementar instrumentos gerenciais para medir a eficiência dos serviços prestados por meio de processos avaliativos internos;



5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços a serem contratados para atendimento dos usuários do Hospital Estadual de Urgência da Região Sudoeste - HURSO consistem em assistência médica especializada na realização de exames de **ENDOSCOPIA** por meio de colaboradores da empresa Contratada, conforme regulamentado pela Lei nº 12.842, de 13 de julho de 2013;

5.2. A CONTRATADA deverá garantir que os profissionais que forem prestar os serviços possuam experiência comprovada no manuseio e habilidades técnicas para realização dos tratamentos relacionados à realização de procedimentos de Endoscopia Digestiva Alta e Baixa;

5.3. A CONTRATADA deverá realizar os exames de endoscopia e seu respectivo diagnóstico nos casos de emergência em até 02 (duas) horas após a solicitação do plantonista em todos os setores do HURSO que se fizerem necessários (centros cirúrgicos, UTI's, enfermarias, ambulatórios e pronto atendimento) e nos casos de urgência em até 04 (quatro) horas nos mesmos padrões;

5.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais suficientes para a prestação de serviços médicos especializados na realização de exames de **ENDOSCOPIA** do HURSO, nos seguintes termos:

ENDOSCOPIA
Descritivo
Serviços médicos de exames de endoscopia digestiva com cobertura de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, sendo da modalidade alcançável em quantidade suficiente para atendimento das demandas dos pacientes internados na unidade.

OBS.: O quantitativo de profissionais poderá sofrer mudanças conforme necessidade, podendo ser solicitado aumento desse quantitativo a qualquer momento pela CONTRATANTE.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGENCIA DO CONTRATO

6.1. O contrato terá período de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo;



- 6.2.** As visitas técnicas deverão ser marcadas em até 24 horas contadas da solicitação da mesma por parte da CONTRATANTE;
- 6.3.** Em caso de rescisão por parte da CONTRATANTE a CONTRATADA deverá ser notificada previamente por escrito, com prazo não inferior a 30 dias;
- 6.4.** Em caso de rescisão por parte da CONTRATADA a mesma deverá encaminhar notificação escrita previamente com 30 dias, podendo ser prorrogado pelo mesmo período caso a CONTRATANTE julgue que poderá haver prejuízo ao usuário;
- 6.5.** Nos casos onde a CONTRATADA já estiver com duas notificações anteriores por descumprimento do Contrato, a Contratante poderá rescindir com a Contratada independente de prévio aviso ou notificação;
- 6.6.** Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do contrato de gestão ao qual esta contratação está vinculada, o contrato firmado entre a Contratante e a Contratada será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, observando-se a totalidade ou parcialidade da prestação do serviço prestado;
- 7.2.** Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle;
- 7.3.** Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência e do Contrato;
- 7.4.** Glosar do valor contratado eventuais descontos e multas de serviços não executados, assim como prejuízos causados pela **CONTRATADA**, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela **CONTRATADA**;
- 7.5.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas do contrato a ser celebrado;
- 7.6.** Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução dos serviços contratados e da qualificação dos profissionais da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus profissionais médicos;

7.7. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer alteração na administração ou do endereço de cobrança, bem como quaisquer ocorrências de eventos que possam prejudicar a qualidade dos serviços contratados;

7.8. A **CONTRATANTE** deverá aplicar, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações inerentes à **CONTRATADA**:

- Advertência;
- Multa no valor 10% do valor mensal do contrato ou valor do bloco (se for o caso);
- Suspensão temporária da participação em outros processos seletivos no máximo de 06 (seis) meses, desde que já tenha havido aplicação da sanção prevista no inciso I por pelo menos duas vezes;
- Será garantida a prévia defesa;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA tem o prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do contrato para a apresentação do alvará sanitário de seu estabelecimento, sob pena de multa de 5% do valor global do contrato e rescisão do mesmo;

8.2. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito funcionamento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

8.3. Cuidar com zelo e higiene dos equipamentos de endoscopia fornecidos pela CONTRATANTE, se responsabilizando pelos danos que porventura ocorrerem por mau uso ou inobservância dos cuidados exigidos na utilização dos mesmos.

8.4. Fornecer os insumos técnicos de uso não permanentes relacionados aos equipamentos (pinças, agulhas, trocartes, etc.), necessários ao funcionamento do serviço;

8.5. Observar as normas legais a que está sujeita para prestação dos serviços e apresentar, sempre que solicitado, os documentos que comprovem as condições para executá-la;

8.6. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas e procedimentos de controle interno, inclusive as de acesso às dependências do Hospital;



8.7. Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre no HURSO, mesmo que acompanhada por funcionário, cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o objeto da contratação

8.8. A CONTRATADA obriga-se a elaborar as escalas de trabalho dos profissionais, de forma que não ultrapasse a jornada de 12 horas consecutivas de trabalho;

8.9. A CONTRATADA deverá manter um serviço de atendimento sem interrupção. Caso haja eventuais necessidades de ausência nas escalas pré-estabelecidas, deverá haver a substituição ou reposição de profissionais, sob pena de aplicação de multa prevista no contrato a ser celebrado;

8.10. Ressarcir a Contratante sobre os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da prestação dos serviços, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou por caso fortuito ou força maior, circunstância devidamente comunicadas à Contratante no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.

8.11. As escalas de trabalho deverão ser aprovadas pelo Diretor Técnico da CONTRATANTE, que verificará a observância e compatibilidade das escalas com a legislação que rege a matéria;

8.12. Para conhecimento dos profissionais que prestam serviços no HURSO, a CONTRATADA se compromete a apresentar para a CONTRATANTE, uma relação contendo a qualificação completa (nome, estado civil, número de RG, CPF, CRM, endereço residencial e números de telefone) dos médicos designados para prestação de serviços junto à Unidade, bem como, ainda, cópia dos seguintes documentos:

- a. Diploma de graduação em medicina reconhecido pelo MEC;
- b. Carteira do CRM;
- c. Certidão de quitação da anuidade do CRM;
- d. Certificado de conclusão da residência ou especialidade;
- e. Certificado de registro junto ao órgão regulador da especialidade reconhecido pelo CRM;
- f. Certidão Negativa de pena pública ou de processos no CRM;
- g. Carteira de vacinação atualizada;
- h. Comprovante de vínculo (societário ou trabalhista);



8.13. Todos os médicos da CONTRATADA que prestarem serviços nas unidades de saúde deverão possuir certificado digital compatível com o sistema de gestão da Unidade, para operacionalização e assinatura dos prontuários eletrônicos, com custos financeiros assumidos pela CONTRATADA;

8.14. A CONTRATADA deve garantir que todos os médicos designados para prestação de serviços junto ao HURSO utilizem o sistema de gestão oferecido pela CONTRATANTE, sob o risco de penalidades e glosas;

8.15. O profissional médico, em hipótese alguma, poderá realizar atendimento fora do sistema de gestão oferecido pela CONTRATANTE, salvo em caso de inoperância do sistema. No caso de descumprimento, o profissional estará sujeito à suspensão do quadro de profissionais, cabendo à CONTRATANTE notificar essa ocorrência à CONTRATADA em até 24 horas;

8.16. A CONTRATADA não poderá apresentar, em hipótese alguma, cobrança por serviços médicos aos usuários do SUS, se responsabilizando pelo ônus da prática caso ocorra;

8.17. É vedado à CONTRATADA a realização ou apresentação de procedimentos a serem faturados que redundarem em eventual duplicidade de pagamento ou sobreposição de honorários, sujeitando a glosa do segundo procedimento apresentado como realizado simultaneamente, podendo a CONTRATANTE utilizar as normas de Auditoria do SUS para auditar os serviços prestados pela CONTRATADA;

8.18. A CONTRATADA não poderá designar, para prestação dos serviços contratados junto ao HURSO, colaboradores de seu quadro médico assistencial que não possuam especialidade em Endoscopia Digestiva devidamente comprovada com Título expedido por entidade regularmente inscrita para tal, sob pena de haver glosa em caso de descumprimento;

8.19. Todos os médicos devem estar em situação regular junto ao CRM e sem impedimentos legais à profissão;

8.20. A CONTRATADA deve cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação do pessoal envolvido direta e indiretamente na execução deste contrato, adimplindo toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, tais como ISS, PIS, COFINS, FGTS, INSS



e entre outros, sendo defeso a invocação da existência do contrato para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las ao CONTRATANTE

8.21. Submeter à CONTRATANTE, para prévia aprovação, todo serviço e produto que fizer necessário;

8.22. Desenvolver todas as atividades descritas neste presente Termo de Referência;

8.23. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela unidade de saúde e pelo IBGH;

8.24. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato;

8.25. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;

8.26. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, sendo defeso à Contratada invocar a existência do contrato para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las à Contratante;

8.27. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

8.28. Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta;

8.29. Disponibilizar e manter quantitativo de equipamentos e de pessoal compatíveis com as necessidades dos serviços a serem contratados, ou seja, a CONTRATADA realizará a implantação do serviço conforme solicitação da CONTRATANTE, por meio de Ordem de Serviço, podendo, a qualquer tempo, ampliar ou reduzir a necessidade de equipamentos e de profissionais conforme a demanda da Unidade

8.30. Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo



com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários;

8.31. Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização;

8.32. A Contratada será responsável por providenciar os EPI's compatíveis às atividades desempenhadas, bem como orientar e acompanhar toda a equipe a seguir a NR32, bem como os protocolos institucionais estabelecidos;

8.33. Dar ciência aos empregados, por meio de ordens de serviço, das normas regulamentadoras sobre segurança e medicina do trabalho;

8.34. Deve apresentar, junto ao SESMT, a carteira de vacinação atualizada dos funcionários, sempre que solicitado, sempre que entrar novo integrante na equipe e todo mês de janeiro para atualização;

8.35. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço;

8.36. Submeter-se às políticas e práticas de Compliance da CONTRATANTE;

8.37. Providenciar a imediata correção das deficiências e falhas do serviço apontadas pelo fiscal do Contrato;

8.38. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução dos serviços;

8.39. Informar no corpo da Nota Fiscal o número do contrato de prestação de serviços, o número do **Contrato de Gestão nº 144/2017 – SES/GO**, o aceite de abate do valor de TED/TEV no caso de agência recebedora diferir da pagadora, e a competência a que se refere a prestação de serviços;

8.40. Custear despesas com passagens, estadias, transporte, assim como a alimentação de empregados e propostos em deslocamentos para atendimento ao objeto do presente contrato;

8.41. Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre mesmo que acompanhada por funcionário ou afim, no escopo de



trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o Contrato a ser celebrado;

8.42. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar da notificação;

8.43. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, comprovadamente, todas as mudanças de endereço (físico e eletrônico) e telefones (incluindo Fax e Whatsapp), sob pena de arcar com os prejuízos e/ou penalidades decorrentes da impossibilidade de ser contatada pela CONTRATANTE, para qualquer finalidade;

8.44. Aceitar o desconto, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam realizados em desacordo com o contratado;

8.45. Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;

8.46. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o IBGH;

8.47. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços;

8.48. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, civis ou penais resultantes do contrato a ser celebrado. A inadimplência do proponente não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a proponente renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE;

8.49. Subsidiar a CONTRATANTE nas respostas a órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação e no tempo determinado pela CONTRATANTE;

9. DA PROPOSTA

9.1. A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da Contratada, devidamente assinado por seu representante legal, contendo o valor global dos serviços a serem contratados, o valor total do investimento em equipamentos e recursos humanos, os quais devem ser em moeda nacional, com duas casas decimais, escrito em algarismo e por extenso, compatíveis com os preços correntes no mercado, e ainda deverá constar:

- a. Declaração que conhece todos os dados dos serviços para a execução do objeto a ser executado;
- b. Última alteração do Contrato ou Estatuto Social, desde que devidamente consolidada, ou Contrato e Estatuto de Constituição acompanhado da última alteração contratual;
- c. Documentos pessoais dos sócios ou dirigentes (RG e CPF);
- d. Procuração (por instrumento público ou particular com firma reconhecida em cartório) e documentos pessoais (RG e CPF) do representante da contratada, quando não forem os seus sócios que assinarão o contrato;
- e. Inscrição Estadual ou declaração de isento;
- f. Inscrição Municipal ou declaração de isento;
- g. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- h. Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- i. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- j. Certificado de Regularidade do FGTS;
- k. Certificado de Regularidade Fiscal Trabalhista (TST e TRT);
- l. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ), telefone, e-mail para contato, dados bancários, tais quais agência e número da conta corrente e praça de pagamento;
- m. Atestado de capacidade técnica emitido por Hospital Público ou Privado em nome da pessoa física ou jurídica que comprove a aptidão para o desempenho da atividade compatível com o objeto deste Termo de Referência;

- n. Planilha de composição de custos e formação de preços dos serviços a serem prestados, compreendendo todos os seus ciclos e inclusas todas as despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, transporte e/ou outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado, os quais serão considerados como inclusos, independentemente de declaração da Empresa Proponente;

9.2. Para fins de apresentação do cálculo da proposta o mês deverá ser considerado de 30,4 dias;

9.3. Será desclassificada a proposta em desacordo com o disposto neste Termo de Referência, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente, ou a que consigne valores incompatíveis com o preço de mercado sendo eles excessivos ou manifestamente inexequíveis;

9.4. As interessadas deverão apresentar proposta, tendo como referência a “Tabela para Proposta” inserida no Anexo Técnico I, onde as proponentes deverão fazer constar o valor unitário de cada etapa dos serviços a serem prestados e, ao final, o valor global do serviço;

9.5. As propostas deverão ter validade de 60 (sessenta) dias, após a sua apresentação;

10. VISTORIA

10.1. As interessadas poderão realizar visita técnica (vistoria) no Hospital Estadual de Urgências da Região Sudoeste Dr. Albanir Faleiros Machado - HURSO, localizado na Av. Uirapuru, s/nº, Parque Residencial Isaura, CEP 75.920-000, Santa Helena de Goiás, a fim de verificar o perfil da unidade, sua estrutura física e seus equipamentos;

10.2. A visita técnica (vistoria) deverá ser marcada previamente, de segunda-feira a sexta-feira, em horário comercial (das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min), diretamente com a direção do HURSO, através do telefone (64) 3614-9700, e deverá ser agendada, no mínimo, com 01 (um) dia útil de antecedência à data marcada para a abertura do certame;

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. Menor valor Global;

12. DO PAGAMENTO

12.1. A CONTRATADA deverá providenciar a emissão de notas fiscal de acordo com os termos contratados, **até o dia 25 do mês da efetiva prestação do serviço**, a qual deverá vir instruído com os seguintes documentos, sob pena de retenção do pagamento até regularização:

- a. Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária);
- b. Certidões de Regularidade Fiscal Estadual;
- c. Certidão de Regularidade Fiscal Municipal (ISSQN);
- d. Certidão de Regularidade Fiscal Trabalhista (TST e TRT);
- e. Certificado de Regularidade do FGTS e INSS;
- f. Relatório de serviços prestados (deve ser encaminhado em papel timbrado e com assinatura legítima do representante legal);
- g. Apólice do seguro profissional;

12.2. A nota fiscal deverá ser emitida até o dia 25 de cada mês da prestação de serviços, O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal correspondente;

12.3. Juntamente à nota fiscal referente aos serviços prestados, a CONTRATADA deverá apresentar relatório dos serviços prestados e os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista;

12.4. A CONTRATADA deverá informar no corpo da Nota Fiscal o número do contrato de prestação de serviços, bem como, o número do Contrato de Gestão nº 144/2017 – SES/GO e a competência a que se refere o fornecimento;

12.5. O pagamento será efetuado desde que tenha havido o repasse do Contrato de Gestão nº 144/2017 – SES/GO por parte da Secretaria de Saúde referente ao mês da efetiva prestação de serviços, e o mesmo estará condicionado ao cumprimento integral das obrigações;

13. DA REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE

13.1. Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis nos primeiros 12 (doze) meses. Se durante a vigência do contrato, este não for rescindido em seu vencimento,

poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação de serviços, a partir da negociação acordada entre as partes, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica de variação dos componentes dos custos deste Instrumento, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados para esta ou outra unidade que o IBGH venha a administrar;

13.2. No caso de solicitação de reajuste do contrato, fica acordado que os valores serão reajustados pelo índice expressamente informado no contrato de prestação de serviços a ser celebrado, qual seja, o **IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV);**

13.3. O Preço do Contrato também poderá ser revisado, para mais ou para menos, nas hipóteses abaixo relacionadas, desde que a ocorrência destas resulte em comprovada repercussão no Preço do Contrato:

- a. Motivos de Força Maior ou Caso Fortuito;
- b. Alterações não passíveis de previsão na legislação tributária e demais normas regulamentares, bem como no recolhimento ou contabilização de taxas, contribuições e impostos, que comprovadamente impactem no preço do Contrato, quando ocorridas após a sua assinatura;

13.4. A variação do valor contratual para fazer face à revisão de preços, se aplicável, será processada mediante a celebração de aditamento;

14. DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS CONTRATADO

14.1. A CONTRATADA se compromete a desempenhar com extremo zelo e cautela a prestação do serviço acima mencionado tendo como obrigação implícita a contribuição para execução do respectivo Contrato de Gestão e de seus aditivos. Ao apresentar a proposta, declarará ciência do sistema de repasses dos recursos para o custeio das atividades do HURSO oriundos da Secretaria Estadual de Saúde;

14.2. Com a finalidade de estabelecer critérios de proporcionalidade para o pagamento dos serviços prestados ficam estabelecidos que a CONTRATADA sofrerá glosas pelo



descumprimento contratual, sendo a avaliação de responsabilidade do Fiscal do contrato e da Diretoria da Unidade;

14.3. Durante o prazo que vigorar a redução dos repasses pela SESA e por consequência o valor mensal dos serviços prestados, a CONTRATADA poderá rescindir o contrato de prestação de serviço mediante a aplicação de aviso prévio com prazo mínimo de 30 (trinta) dias;

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. É facultado ao IBGH, em qualquer fase do presente Processo Seletivo, promover diligências com o fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo;

15.2. Previamente à adjudicação de uma proposta, o IBGH poderá exercer o direito de negociar as condições das ofertas junto às proponentes, com a finalidade de obtenção do menor preço;

15.3. O IBGH não tem a obrigação de contratar o serviço publicado, e pode optar também, pela contratação parcial destes;

Wemerson Rodrigues da Silva
Diretor Operacional – IBGH

Eliude Bento da Silva
Presidente - IBGH



ANEXO TÉCNICO I
“Tabela para Proposta”

- **Proposta para o Hospital Estadual de Urgências da Região Sudoeste, Dr. Albanir Faleiros Machado - HURSO:**

ENDOSCOPIA		
Descritivo	Valor Unitário	Valor Mensal
Serviços médicos de exames de endoscopia com cobertura de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, sendo da modalidade alcançável em quantidade suficiente para atendimento das demandas dos pacientes internados na unidade.		
VALOR GLOBAL DO CONTRATO		

Wemerson Rodrigues da Silva
Diretor Operacional – IBGH

Eliude Bento da Silva
Presidente - IBGH

ANEXO TÉCNICO II

Avaliação dos Serviços

1. A Contratada deverá prestar os serviços definidos neste Termo de Referência, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas pelo seu descumprimento.
 - 1.1. Os níveis de serviço aqui apresentados têm como objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela Contratada.
 - 1.2. Para o cálculo de eventuais descontos pelo descumprimento dos níveis de serviço será instituído o seguinte sistema de pontuação destinado a definir os graus de cada tipo de ocorrência, conforme a seguir:

TIPOS DE OCORRÊNCIAS	PONTUAÇÃO DE DESCONTO
Situações que caracterizam interrupção na prestação dos serviços ou comprometem a rotina, dentre outros: a) Atraso/falta de profissionais em que a Contratada não consiga fazer a reposição do profissional dentro do prazo máximo de 01 (uma) hora*; b) Conduta inadequada por parte dos colaboradores da Contratada; c) Conduta que ponha em risco o patrimônio da Contratante; e d) Descumprimento de normas trabalhistas. (*neste caso, a cada hora a mais de atraso, será acrescentado dois pontos).	02 pontos

2. A faixa de ajuste no pagamento será definida sempre que houver pontuação desfavorável e se sua soma (das ocorrências produzidas no período de avaliação de cada mês) proporcionarem penalidade/glosa nos pagamentos mensais, o que deverá ocorrer seguindo a tabela a seguir:

PONTUAÇÃO DE DESCONTO ACUMULADA NO MÊS	AJUSTE NO PAGAMENTO
2 pontos	Glosa de 1% sobre o valor total da fatura mensal
4 pontos	Glosa de 2% sobre o valor total da fatura mensal
6 pontos	Glosa de 4% sobre o valor total da fatura mensal
8 pontos	Glosa de 6% sobre o valor total da fatura mensal
10 pontos	Glosa de 8% sobre o valor total da fatura mensal
12 pontos	Glosa de 10% sobre o valor total da fatura mensal

3. As glosas referidas no item anterior serão aplicadas até o limite de 10% sobre o valor total da fatura mensal.

Wemerson Rodrigues da Silva
Diretor Operacional – IBGH

Eliude Bento da Silva
Presidente - IBGH

ANEXO II**CONTRATO 000/2020 – HURSO****SIN-PROCESSO Nº 14073**

CONTRATO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ASSISTENCIAL MÉDICO ESPECIALIZADO NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ENDOSCOPIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO SUDOESTE DR. ALBANIR FALEIROS MACHADO – HURSO.

QUADRO 01 – DOS DADOS DAS PARTES**CONTRATANTE:**

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH	CNPJ: 18.972.378/0007-08
	ENDEREÇO: Rua José Antônio S. Leão, n. 669, Qd. 03, Lt. 12, Centro, Santa Helena de Goiás-GO, CEP: 74290-200
	PRESIDENTE: Eliude Bento da Silva
	CPF: 278.861.741-00
CONTRATADA:	
XXX	CNPJ: XXX
	ENDEREÇO: XXX.
	REPRESENTANTE LEGAL: XXX
	CPF: XXX
	RG: XXX

QUADRO 02 – DA UNIDADE DE SAÚDE, VIGÊNCIA CONTRATUAL E OBJETO**UNIDADE DE SAÚDE****HOSPITAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO
SUDOESTE DR. ALBANIR FALEIROS
MACHADO-HURSO****MUN./UF**
Santa Helena de Goiás– GO.**CONTRATO DE GESTÃO:**
144/2017-SES-GO**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 12 (doze) meses.**INÍCIO:** A partir da emissão da **ordem de serviço**.**POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:** Podendo ser renovado anualmente (ou na data de vencimento) formalizado por meio de aditivo, até o encerramento da vigência do Contrato de Gestão, desde que haja a efetiva comprovação anual de que os preços atendem aos valores praticados no mercado.**PRAZO VINCULADO AO CONTRATO DE GESTÃO:** Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do Contrato de Gestão ao qual a contratação está vinculada, o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será imediatamente rescindido, independente de prévio aviso ou notificação.**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E NATUREZA DO CONTRATO****OBJETO:** CONTRATO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ASSISTENCIAL MÉDICO ESPECIALIZADO NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ENDOSCOPIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO SUDOESTE DR. ALBANIR FALEIROS MACHADO – HURSO.**NATUREZA:** Contrato de prestação de serviços continuados.**QUADRO 03 – DOS SERVIÇOS E ATUAÇÃO TÉCNICA****Hospital referência em Segurança do Paciente**Av. Uirapuru, s/n - Pq. Res. Isaura, Santa Helena de Goiás
GO, 75920-000 | contato@hursosantahelena.org.br
hursosantahelena.org.br | **(64) 3614-9700**SES
Secretaria de
Estado da
Saúde

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS:

15.4. A contratação da empresa contempla serviço assistencial médico especializado na realização de exames de **ENDOSCOPIA** para atendimento a pacientes do Hospital Estadual de Urgências da Região Sudoeste Dr. Albanir Faleiros Machado – HURSO;

15.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os colaboradores da CONTRATADA e a CONTRATANTE, ficando vedada qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;

15.6. O relacionamento técnico médico entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será realizado por meio da Diretoria Técnica do HURSO e o gestor médico designado pela CONTRATADA, sob supervisão da Superintendência Técnica do IBGH;

15.7. As demais relações institucionais entre a CONTRATANTE e CONTRATADA serão realizadas por meio da Diretoria Geral do HURSO ou Diretores do IBGH e gestor/administrador designado pela CONTRATADA, conforme a matéria a ser discutida;

15.8. Os serviços serão realizados no HURSO, atendendo toda a demanda de seus setores;

15.9. A contratação ocorrerá possibilitando ao IBGH implementar instrumentos gerenciais para medir a eficiência dos serviços prestados por meio de processos avaliativos internos.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

2.1. Os serviços a serem contratados para atendimento dos usuários do Hospital Estadual de Urgência da Região Sudoeste - HURSO consistem em assistência médica especializada na realização de exames de **ENDOSCOPIA** por meio de colaboradores da empresa Contratada, conforme regulamentado pela Lei nº 12.842, de 13 de julho de 2013;

2.2. A CONTRATADA deverá garantir que os profissionais que forem prestar os serviços possuam experiência comprovada no manuseio e habilidades técnicas para realização dos tratamentos relacionados à realização de procedimentos de Endoscopia Digestiva Alta e Baixa;

2.3. A CONTRATADA deverá realizar os exames de endoscopia e seu respectivo diagnóstico nos casos de emergência em até 02 (duas) horas após a solicitação do plantonista em todos os setores do HURSO que se fizerem necessários (centros cirúrgicos, UTI's, enfermarias, ambulatórios e pronto atendimento) e nos casos de urgência em até 04 (quatro) horas nos mesmos padrões;

2.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais suficientes para a prestação de serviços médicos especializados na realização de exames de **ENDOSCOPIA** do HURSO, nos seguintes termos:

ENDOSCOPIA
Descritivo
Serviços médicos de exames de endoscopia digestiva com cobertura de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, sendo da modalidade alcançável em quantidade suficiente para atendimento das demandas dos pacientes internados na unidade.



OBS.: O quantitativo de profissionais poderá sofrer mudanças conforme necessidade, podendo ser solicitado aumento desse quantitativo a qualquer momento pela CONTRATANTE.

OBS.: AS DEMAIS DESCRIÇÕES E DETALHAMENTOS DAS OBRIGAÇÕES QUE A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ CUMPRIR CONSTAM NO TERMO DE REFERÊNCIA INTEGRANTE A ESTE CONTRATO.

DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA E TERMO DE REFERÊNCIA

A CONTRATADA deverá ainda executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência do Processo Seletivo em referência e da proposta apresentada, que passam a integrar o presente contrato.

QUADRO 04 – DOS VALORES

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os serviços serão pagos de forma mensal.

VALOR MENSAL: R\$ XXX

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: A contratação se refere a um valor total de **R\$ XXX** considerando o tempo previsto do contrato de 12 (doze) meses podendo este valor variar para mais ou para menos desde que devidamente justificável.

QUADRO 05 – CONTEÚDO DA NOTA FISCAL

NÚMERO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CONTRATO DE GESTÃO Nº 144/2017-SES-GO

CONTRATO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ASSISTENCIAL MÉDICO ESPECIALIZADO NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ENDOSCOPIA.

ACEITO O ABATIMENTO DO VALOR REFERENTE A TAXA DE “TED/TEV”.

SERVIÇO PRESTADO NO HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO SUDOESTE DR. ALBANIR FALEIROS MACHADO – HURSO.



As partes, devidamente qualificadas no **Quadro 01**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA 1ª

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se à prestação dos serviços discriminados e nas condições estabelecidas no **Quadro 03**, obrigando-se a **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento dos serviços nos valores convencionados no **Quadro 04**. Tudo nos termos do Edital do Processo Seletivo em referência; do termo de referência e da proposta da **CONTRATADA**, que são parte integrante do presente instrumento de ajuste.

CLÁUSULA 2ª

2.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

2.1.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, observando-se a totalidade ou parcialidade da prestação do serviço prestado;

2.1.2. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle;

2.1.3. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste contrato e do Termo de Referência;

2.1.4. Glosar do valor contratado eventuais descontos e multas de serviços não executados, assim como prejuízos causados pela **CONTRATADA**, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela **CONTRATADA**;

2.1.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas do contrato a ser celebrado;

2.1.6. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução dos serviços contratados e da qualificação dos profissionais da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus profissionais médicos;

2.1.7. Oferecer condições físicas e estruturais necessárias para realização dos serviços contratados, proporcionando todas as condições e informações necessárias para o melhor cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;

2.1.8. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer alteração na administração ou do endereço de cobrança, bem como quaisquer ocorrências de eventos que possam prejudicar a qualidade dos serviços contratados;

2.2. A **CONTRATANTE** deverá aplicar, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações inerentes à **CONTRATADA**:

2.2.1 Advertência;

2.2.2 Multa no valor 10% do valor mensal do contrato ou valor do bloco (se for o caso).

2.2.3 Suspensão temporária da participação em outros processos seletivos no máximo de 06 (seis) meses, desde que já tenha havido aplicação da sanção prevista no inciso I por pelo menos duas vezes.

2.3. Será garantida a prévia defesa.



CLÁUSULA 3ª

3.1. São obrigações da CONTRATADA:

3.1.1. A CONTRATADA tem o prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do contrato para a apresentação do alvará sanitário de seu estabelecimento, sob pena de multa de 5% do valor global do contrato e rescisão do mesmo;

3.1.2. Executar os serviços contratados através da fixação de parâmetros técnicos a tempo certo, obedecendo ao cronograma e prazos estipulados entre as partes;

3.1.3. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito funcionamento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

3.1.4. Cuidar com zelo e higiene dos equipamentos de endoscopia fornecidos pela CONTRATANTE, se responsabilizando pelos danos que porventura ocorrerem por mau uso ou inobservância dos cuidados exigidos na utilização dos mesmos;

3.1.5. Fornecer os insumos técnicos de uso não permanentes relacionados aos equipamentos (pinças, agulhas, trocartes, etc.), necessários ao funcionamento do serviço;

3.1.6. Observar as normas legais a que está sujeita para prestação dos serviços e apresentar, sempre que solicitado, os documentos que comprovem as condições para executá-la;

3.1.7. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas e procedimentos de controle interno, inclusive as de acesso às dependências do Hospital;

3.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela unidade de saúde e pelo IBGH;

3.1.9. A CONTRATADA obriga-se a elaborar as escalas de trabalho dos profissionais, de forma que não ultrapasse a jornada de 12 horas consecutivas de trabalho;

3.1.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;

3.1.11. Submeter à CONTRATANTE, para prévia aprovação, todo serviço e produto que fizer necessário;

3.1.12. Providenciar a imediata correção das deficiências e falhas do serviço apontadas pelo fiscal do Contrato;

3.1.13. Atuar conforme as normas estabelecidas pelos órgãos de fiscalização profissional de sua especialidade e obedecer, quando aplicável às normas legais vigentes na ANVISA, Ministério da Saúde e Ministério do Trabalho;

3.1.14. A Contratada será responsável por providenciar os EPI's compatíveis às atividades desempenhadas, bem como orientar e acompanhar toda a equipe a seguir a NR32, bem como os protocolos institucionais estabelecidos;

3.1.15. Cumprir de forma integral e satisfatória todas as atividades descritas no presente Contrato e no seu respectivo Termo de Referência, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da CONTRATANTE motivo de exclusão ou redução de responsabilidade;

3.1.16. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução dos serviços;

3.1.17. Ressarcir a Contratante sobre os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da prestação dos serviços, exceto quando isso ocorrer por exigência da



Contratante ou por caso fortuito ou força maior, circunstância devidamente comunicadas à Contratante no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

3.1.18. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, sendo defeso à Contratada invocar a existência do contrato para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las à Contratante;

3.1.19. Disponibilizar e manter quantitativo de equipamentos e de pessoal compatíveis com as necessidades dos serviços a serem contratados, ou seja, a CONTRATADA realizará a implantação do serviço conforme solicitação da CONTRATANTE, por meio de Ordem de Serviço, podendo, a qualquer tempo, ampliar ou reduzir a necessidade de equipamentos e de profissionais conforme a demanda da Unidade;

3.1.20. Dar ciência aos empregados, por meio de ordens de serviço, das normas regulamentadoras sobre segurança e medicina do trabalho;

3.1.21. Substituir, sempre que exigido, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE, ou ao interesse do serviço público;

3.1.22. Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre no HURSO, mesmo que acompanhada por funcionário, cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o objeto da contratação;

3.1.23. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados que deverão ser prestados conforme regras estabelecidas e padronizados nos protocolos internos do CONTRATANTE e do hospital em que será prestado o serviço;

3.1.24. A CONTRATADA deverá manter um serviço de atendimento sem interrupção. Caso haja eventuais necessidades de ausência nas escalas pré-estabelecidas, deverá haver a substituição ou reposição de profissionais, sob pena de aplicação de multa prevista no contrato a ser celebrado;

3.1.25. As escalas de trabalho deverão ser aprovadas pelo Diretor Técnico da CONTRATANTE, que verificará a observância e compatibilidade das escalas com a legislação que rege a matéria;

3.1.26. Responder por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução do serviço, aos servidores da CONTRATANTE, bem como a terceiros, quando praticados, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência, diretamente por seus empregados na execução de serviços contratados, arcando, após regular processo administrativo, com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

3.1.27. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços;

3.1.28. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem à CONTRATANTE e ao seu patrimônio ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo os ônus decorrentes;



3.1.29. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejarem a contratação, particularmente em relação à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta, devendo informar à CONTRATANTE, imediata e formalmente, a impossibilidade de renovação ou apresentação de quaisquer documentos;

3.1.30. Sempre que solicitado ou que entrar novo integrante na equipe, apresentar junto ao SESMT da unidade a carteira de vacinação atualizada dos funcionários e apresentá-la novamente todo mês de janeiro para atualização;

3.1.31. Para conhecimento dos profissionais que prestam serviços no HURSO, a CONTRATADA se compromete a apresentar para a CONTRATANTE uma relação contendo a qualificação completa (nome, estado civil, número de RG, CPF, CRM, endereço residencial e número de telefones) dos médicos que aquela designará para prestar serviços na Unidade, bem como cópia dos seguintes documentos:

- 3.1.31.1. Diploma de graduação em medicina reconhecido pelo MEC;
- 3.1.31.2. Carteira do CRM;
- 3.1.31.3. Certidão de quitação da anuidade do CRM;
- 3.1.31.4. Certificado de conclusão da residência ou especialidade;
- 3.1.31.5. Certificado de registro junto ao órgão regulador da especialidade reconhecido pelo CRM;
- 3.1.31.6. Certidão Negativa de pena pública ou processos no CRM;
- 3.1.31.7. Comprovante de vínculo (societário ou trabalhista);
- 3.1.31.8. Carteira de vacinação atualizada;
- 3.1.31.9. Apólice do seguro profissional.

3.1.32. Todos os médicos da CONTRATADA que prestarem serviços nas unidades de saúde deverão possuir certificado digital compatível com o sistema de gestão da Unidade, para operacionalização e assinatura dos prontuários eletrônicos, com custos financeiros assumidos pela CONTRATADA;

3.1.33. A CONTRATADA não poderá designar, para prestação dos serviços contratados junto ao HURSO, colaboradores de seu quadro médico assistencial que não possuam especialidade em Endoscopia Digestiva devidamente comprovada com Título expedido por entidade regularmente inscrita para tal, sob pena de haver glosa em caso de descumprimento;

3.1.34. Todos os médicos devem estar em situação regular junto ao CRM e sem impedimentos legais à profissão;

3.1.35. A CONTRATADA deve garantir que todos os médicos designados para prestação de serviços junto ao HURSO utilizem o sistema de gestão oferecido pela CONTRATANTE, sob o risco de penalidades e glosas;

3.1.36. O profissional médico, em hipótese alguma, poderá realizar atendimento fora do sistema de gestão oferecido pela CONTRATANTE, salvo em caso de inoperância do sistema. No caso de descumprimento, o profissional estará sujeito à suspensão do quadro de profissionais, cabendo à CONTRATANTE notificar essa ocorrência à CONTRATADA em até 24 horas;

3.1.37. A CONTRATADA não poderá apresentar, em hipótese alguma, cobrança por serviços médicos aos usuários do SUS, se responsabilizando pelo ônus da prática caso ocorra;

3.1.38. É vedado à CONTRATADA a realização ou apresentação de procedimentos a serem faturados que redundem em eventual duplicidade de pagamento ou sobreposição



de honorários, sujeitando a glosa do segundo procedimento apresentado como realizado simultaneamente, podendo a CONTRATANTE utilizar as normas de Auditoria do SUS para auditar os serviços prestados pela CONTRATADA;

3.1.39. A CONTRATADA deve cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação do pessoal envolvido direta e indiretamente na execução deste contrato, adimplindo toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, tais como ISS, PIS, COFINS, FGTS, INSS e entre outros, sendo defeso a invocação da existência do contrato para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las ao CONTRATANTE;

3.1.40. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, civis ou penais resultantes do contrato a ser celebrado. A inadimplência do proponente não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a proponente renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE;

3.1.41. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o IBGH;

3.1.42. Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização;

3.1.43. Os ônus, tributos e contribuições fiscais do contrato serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive a responsabilidade de desdobramentos da fatura, retenção de tributos de sua responsabilidade, distribuição de créditos individuais a seus cooperados, com os quais a CONTRATANTE não tem qualquer vínculo laboral;

3.1.44. Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com os valores contratados e apurados, até o 25º (Vigésimo quinto) dia do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com os respectivos documentos, sob pena da retenção do pagamento até que se regularize a emissão da NF:

3.1.44.1. Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária);

3.1.44.2. Certidões de Regularidade Fiscal Estadual (Estado de Goiás);

3.1.44.3. Certidão de Regularidade Fiscal Municipal (ISSQN);

3.1.44.4. Certidão de Regularidade Fiscal Trabalhista (TST e TRT);

3.1.44.5. Certificado de Regularidade do FGTS;

3.1.44.6. Comprovante de recolhimento do INSS dos empregados;

3.1.44.7. Comprovante de recolhimento do FGTS dos empregados;

3.1.44.8. Registro de frequência dos empregados e dos sócios caso sejam estes os executores da prestação de serviços;

3.1.44.9. Comprovante de quitação da folha de pagamento de todos os colaboradores da CONTRATADA que executarem suas tarefas na unidade, referente ao mês trabalhado anteriormente, comprovando o pagamento do salário e todos os benefícios e adicionais que forem de direito dos colaboradores, incluindo a referência à nota fiscal emitida;



- 3.1.44.10. Relatório de produção ou relatório dos serviços prestados (devem ser encaminhados em papel timbrado da CONTRATADA e com assinatura legítima do sócio ou representante legal);
- 3.1.45. Informar no corpo da Nota Fiscal o número do contrato de prestação de serviços, o número do Contrato de **Gestão nº 144/2017-SES-GO**, o aceite de abate do valor de TED/TEV no caso de agência recebedora diferir da pagadora, e a competência a que se refere a prestação de serviços;
- 3.1.46. Subsidiar a CONTRATANTE nas respostas a órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação e no tempo determinado pela CONTRATANTE;
- 3.1.47. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar da notificação;
- 3.1.48. Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam realizados em desacordo com o contratado;
- 3.1.49. Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis, assim como de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços;
- 3.1.50. Responder, exclusivamente seus fornecedores, não possuindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade com os mesmos;
- 3.1.51. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço;
- 3.1.52. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, comprovadamente, todas as mudanças de endereço (físico e eletrônico) e telefones (incluindo Fax e Whatsapp), sob pena de arcar com os prejuízos e/ou penalidades decorrentes da impossibilidade de ser contatada pela CONTRATANTE, para qualquer finalidade;
- 3.1.53. Submeter-se às políticas e práticas de Compliance da CONTRATANTE;
- 3.1.54. Custear despesas com passagens, estadias, transporte, assim como a alimentação de empregados e propostos em deslocamentos para atendimento ao objeto do presente contrato;
- PARÁGRAFO ÚNICO** – A perda da regularidade fiscal e/ou trabalhista no curso deste contrato, ensejará a retenção dos pagamentos até que a situação seja regularizada.
- OBS.: AS DEMAIS DESCRIÇÕES E DETALHAMENTOS DAS OBRIGAÇÕES QUE A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ CUMPRIR CONSTAM NO TERMO DE REFERÊNCIA INTEGRANTE A ESTE CONTRATO.**

CLÁUSULA 4ª

- 4.1. Os serviços prestados pela **CONTRATADA** serão pagos mensalmente conforme a demanda e necessidade da unidade hospitalar e de acordo com o convencionado no **Quadro 04**.
- 4.1.1. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.
- 4.1.2. A demora na liquidação da despesa por culpa do credor que, a título de exemplo, deixar de fornecer os documentos ou em decorrência de apuração de inconformidades detectadas, não motivará a correção do valor ou a incidência de juros e multa e será automaticamente projetada para a quitação do mês posterior à regularização das despesas;

4.1.3. Os pagamentos serão realizados unicamente por meio de depósito bancário, não sendo aceito pagamento de boleto bancários, caso a agência recebedora diferir da pagadora o valor de TED/TEV será abatido;

4.1.4. A nota fiscal deverá ser emitida até o dia 25 de cada mês da prestação de serviços;

4.1.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal correspondente, desde que tenha havido o repasse do **Contrato de Gestão nº 144/2017-SES-GO** referente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços.

4.1.6. As Notas Fiscais deverão especificar em seu descritivo o conteúdo demonstrado no **Quadro 05** sob pena de retenção do pagamento até regularização.

4.1.7. Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculadas e deduzidas as retenções tributárias correspondentes conforme o tipo de serviço e o local onde está sendo prestado.

4.1.8. Para o caso específico do ISSQN caberá à **CONTRATADA** observar a legislação do município de prestação de serviços.

CLÁUSULA 5ª

5.1. O contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade e sua devida comprovação justificada ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, devidamente justificada mediante aditivo expresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os índices de reajuste serão previstos no Termo de Referência, e na inércia da previsão será adotado o índice IGPM ou quando não aplicável será aquele que seja mais benéfico à CONTRATANTE. Os índices só poderão ser concedidos somente após 12 (doze) meses de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses de aditivos qualitativos e quantitativos serão obedecidas as seguintes regras:

- **Manutenção da natureza do objeto do contrato;**
- **Manutenção das mesmas condições contratuais, observados os incisos IV, V e VI do artigo 14º do Regulamento de compras;**
- **Demonstração da necessidade devidamente justificada, acompanhada dos documentos comprobatórios;**
- **Os contratos poderão ser aditados, nas hipóteses de acréscimos que se fizerem necessários nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, e no caso particular de reforma predial ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento), e poderão ser suprimidos em qualquer quantidade;**
- **Motivos de Força Maior ou Caso Fortuito, tais como definidos no Código Civil;**

Alterações não passíveis de previsão na legislação tributária e demais normas regulamentais, bem como no recolhimento ou contabilização de taxas, contribuições e impostos, que comprovadamente impactem no preço do contrato, quando ocorridas após sua assinatura.

CLÁUSULA 6ª

- 6.1. O fiscal do Contrato designado pela **CONTRATANTE**, atestará a aceitação da entrega do serviço prestado e promoverá o aceite da nota fiscal observados os requisitos estabelecidos neste contrato, inclusive em relação ao cumprimento das metas e serviços contratados.

CLÁUSULA 7ª

- 7.1. Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

7.1.1. O cumprimento parcial ou o não cumprimento dos serviços contratados e ou fornecimento parcial dos produtos adquiridos.

7.1.2. A desobediência de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**, ou a lentidão do seu cumprimento.

7.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços.

7.1.4. Paralisação dos serviços.

7.1.5. O cometimento de falhas na execução do objeto do contrato.

7.1.6. Término do Contrato de Gestão, sem direito a qualquer indenização a **CONTRATADA**.

7.1.7. Ineficiência na execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos em que haja descumprimento total ou parcial do objeto deste contrato a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** para apresentar justificativa ou sanar as deficiências no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de não o fazendo o contrato ser rescindido de plano, independentemente de qualquer outra notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Garantida a defesa prévia da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá, além de outras medidas tendentes a regularização do contrato:

- Aplicar advertência;

- Suspender a execução contratual;

- Rescindir o contrato;

- Impedir mediante justificativa a **CONTRATADA** de participar de novos processos seletivos por 06 (seis) meses.

CLÁUSULA 8ª

- 8.1. Poderão **AMBAS AS PARTES** sem justo motivo rescindir o presente contrato notificando com antecedência de **30 (trinta) dias**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este contrato será obrigatoriamente rescindido em caso de término do contrato de gestão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a **CONTRATANTE** dispense os serviços a serem prestados durante os 30 (trinta) dias referenciados no caput, a **CONTRATADA** somente terá direito ao pagamento indenizatório dos referidos dias desde efetivamente preste os serviços de acordo com a manifestação do fiscal do contrato.

CLÁUSULA 9ª

- 9.1. A **CONTRATADA** por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados (“Colaboradores”), se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios e não pagar, prometer

ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem indevida direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa, bem como garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

CLÁUSULA 10ª

- 10.1.** A **CONTRATADA** declara, sob as penas da lei, que não foi condenada por crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção e que durante a prestação dos serviços ora avençado, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados, em especial a Lei de Improbidade Administrativa e Lei Brasileira Anticorrupção.

CLÁUSULA 11ª

- 11.1.** Havendo inadimplência no repasse financeiro do Contrato de Gestão em referência pelo o ente Público, que inviabilize alguma atividade do contrato temporariamente, será permitido a **SUSPENSÃO** temporária e por prazo indeterminado do presente contrato, a critério do **CONTRATANTE**, sem direito a qualquer indenização reparatória.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Suspensão deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, ou envio por e-mail é suficiente para tanto.

CLÁUSULA 12ª

- 12.1.** Fica acordado entre as partes que qualquer documentação administrativa ou judicial somente terá validade se encaminhada para o seguinte endereço: **Rua Tapajós com Rua Itu, n. 481, Lotes 01-07, Ed. Company, Sala 506, B&B Business, Vila Brasília, Aparecida De Goiânia/Go. Cep: 74911-820.**

CLÁUSULA 13ª

- 13.1.** As partes se comprometem a agir de modo leal, responsável e probo, atuando com boa-fé para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

CLÁUSULA 14ª

- 14.1.** Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

IBGH, ____ de _____ 2020.

CONTRATANTE	CONTRATADA
<hr/> <p>ELIUDE BENTO DA SILVA PRESIDENTE INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR-IBGH</p>	<hr/> <p>XXX</p>

ANEXO III**(MODELO DE DECLARAÇÃO)****(Usar papel timbrado da empresa)****DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E SEUS ANEXOS**

A empresa _____,
devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede
na _____,
por intermédio de seu representante legal, e para os fins de cumprimento do exigido no
Processo Seletivo nº 023/2020-HURSO, **DECLARA** que tem pleno conhecimento deste
Edital e seus Anexos, bem como de que recebeu todos os documentos e informações
necessárias, os quais possibilitaram a correta elaboração de sua proposta comercial.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Aparecida de Goiânia/GO, _____ de _____ de 2020.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IV**(MODELO DE DECLARAÇÃO)****(Usar papel timbrado da empresa)****DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO**

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, e para os fins de cumprimento do exigido no Processo Seletivo nº 023/2020-HURSO, **DECLARA** que não possui em seu quadro cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Deputados Estaduais, de Conselheiros do Tribunal de Contas do(s) Estado(s) e do(s) seus(s) respectivo(s) Município(s), de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, onde o IBGH atua ou venha atuar, bem como de Senadores e de Deputados Federais, do Tribunal de Contas da União, e, também, dos diretores, estatutários ou não, desta Organização Social (IBGH).

Aparecida de Goiânia/GO, de ____ de _____ de 2020.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome da Empresa